**PROJETO DE LEI N° /2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;**

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS;**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

O **Vereador Fábio Damasceno,** conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE SANÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRA FRAUDES AO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”*** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas anexas e na forma regimental, encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para sanção e promulgação.

A presente lei estabelece sanções administrativas do município de Valinhos aos que não respeitarem a fila de vacinação contra o coronavírus.

Já passamos de 6.313 casos confirmados da doença em nossa cidade, que resultaram em 191 óbitos.

Em contrapartida, a vacinação tem sido realizada com um excelente ritmo, proporcional as doses que estão sendo oferecidas pelo Governo Estadual e Federal. Os profissionais destinados a tais atividades estão logrando êxito em suas atuações, com destaque e mérito aos elevados esforços em suas ações.

Não obstante a elevada carga de trabalho que os profissionais da saúde têm enfrentado, os mesmos precisam lidar com pessoas tentando burlar o sistema de vacinação estabelecido pelas autoridades sanitárias.

Desta forma, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, visando trazer novas formas de combate as tentativas ardilosas de fraudar as filas. Aquele que tentar utilizar seu cargo ou função pública, ou tentar de artifício para se beneficiar da vacina terá punição severa do município sem qualquer prejuízo as demais sanções que possam ocorrer a partir deste ato, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Valinhos, 22 de março de 2021

**Fábio Damasceno**

**Vereador**

**Projeto de Lei n.º /2021.**

***“*“DISPÕE SOBRE SANÇÕES DO MUNICÍPIO AO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”***

**LUCIMARA GODOY VILA BOAS**, prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus, no município de Valinhos, aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do município

**Artigo 2º** - Estão passíveis de penalizações:

**I -** Pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal;

**II -** Aqueles que aplicarem a vacina irregularmente, se comprovado dolo;

**III -** Superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente, se comprovado dolo.

**IV -** Aqueles que simularem a aplicação da vacina, seja por aplicar qualquer substância que não seja especificamente a dose adequada (conforme as orientações da Secretaria Municipal de saúde) ou aqueles que se utilizarem da "vacina de vento", que é a prática de simular aplicação da vacina sem qualquer substância dentro da seringa.

**Artigo 3º -** Caso comprovada infração da pessoa imunizada, este (ou seu representante legal) receberá multa de 1500 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP´s.

**Parágrafo Único:** Caso a pessoa imunizada, ou seu representante legal, seja agente público ou funcionário público, a multa será o dobro do valor previsto.

**Artigo 4º -** Aquele que aplicar a vacina e / ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, ou aquele que simular de qualquer forma a aplicação da vacina, se comprovado dolo, será multado em 1.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP´s.

**Artigo 5º -** Nos casos estabelecidos pelos artigos 3 e 4º da presente lei, caso o mesmo seja funcionário ou agente público, poderá resultar em abertura de sindicância.

**Artigo 6º -** As sanções impostas pelo município não traduzem qualquer prejuízo a outras ações penais que possam surgir do ato cometido.

**Artigo 7º -** As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Artigo 8º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

**Prefeita Municipal**